

Governo do Estado de Mato Grosso CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 327804/2020 Interessada - Saga London Comércio de Veículos, Peças e Serviços Ltda. Relatora - Gabriella Borges Barbosa – IBAMA Advogada - Selma Fernandes Cunha – OAB/MT 15.600 3ª Junta de Julgamento de Recursos Data do julgamento – 24/10/2023

Acórdão nº 517/2023

Auto de Infração n ° 200131584 de 09/09/2020. Por utilizar recurso hídrico subterrâneo sem autorização do órgão ambiental competente. Decisão Administrativa nº 1707/SGPA/SEMA/2021, homologada em 29/06/2021, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu a Recorrente, que seja considerada insubsistente a multa aplicada, determinando a baixa e arquivamento do processo, e, caso contrário, pelo princípio da eventualidade, considerando que é primária e providenciou a regularização da situação mediante outorga, requereu a redução do valor da multa. Voto da Relatora: votou por conhecer do recurso interposto e, no mérito, o julgou desprovido, mantendo incólume a Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Votaram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para manter a Decisão Administrativa nº 1707/SGPA/SEMA/2021, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros: Danilo Manfrin Duarte Bezerra Representante da Guardiões da Terra Gabriella Borges Barbosa Representante do IBAMA Pedro Lucas Nunes Martins de Siqueira Representante da AMM **Eduardo Ostelony Alves dos Santos** Representante da FETRATUH Daniel Monteiro da Silva Representante do GPA Fernando Ribeiro Teixeira Representante do IESCBAP Edilberto Gonçalves de Souza Representante da FETIEMT Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo Representante da SEDEC

> Fernando Ribeiro Teixeira Presidente da 3^a J.J.R.